



APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA JURÍDICO	ESPECIAL	V	9.834,59	13.112,79
		IV	9.713,18	12.950,89
		III	9.593,26	12.791,02
		II	9.474,83	12.633,10
		I	9.357,84	12.477,13
	PRIMEIRA	V	9.129,61	12.172,82
		IV	9.016,90	12.022,53
		III	8.905,59	11.874,10
		II	8.795,63	11.727,52
		I	8.687,04	11.582,73
	SEGUNDA	V	8.475,16	11.300,22
		IV	8.370,54	11.160,70
		III	8.267,20	11.022,94
		II	8.165,12	10.886,84
		I	8.064,32	10.752,43
	TERCEIRA	V	7.867,63	10.490,19
IV		7.770,51	10.360,67	
III		7.674,58	10.232,76	
II		7.579,82	10.106,44	
I		7.486,25	9.981,67	
TÉCNICO JURÍDICO	ESPECIAL	V	6.260,67	8.347,58
		IV	6.183,38	8.244,52
		III	6.107,05	8.142,73
		II	6.031,65	8.042,20
		I	5.957,18	7.942,91
	PRIMEIRA	V	5.811,88	7.749,19
		IV	5.740,14	7.653,51
		III	5.669,28	7.559,02
		II	5.599,29	7.465,70
		I	5.530,14	7.373,54
	SEGUNDA	V	5.395,27	7.193,71
		IV	5.328,66	7.104,89
		III	5.262,88	7.017,17
		II	5.197,90	6.930,54
		I	5.133,73	6.844,98
	TERCEIRA	V	5.008,52	6.678,03
IV		4.946,69	6.595,59	
III		4.885,61	6.514,15	
II		4.825,30	6.433,73	
I		4.765,72	6.354,30	
AGENTE JURÍDICO	ÚNICA	X	4.707,85	6.277,12
		IX	4.633,93	6.178,57
		VIII	4.561,18	6.081,56
		VII	4.489,57	5.986,09
		VI	4.419,08	5.892,11
		V	4.349,69	5.799,60
		IV	4.281,41	5.708,54
		III	4.214,18	5.618,93
		II	4.148,03	5.530,71
I	4.082,91	5.443,88		

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 43/1989, organizada pela Lei nº 2.715/2001, alterada pelas Lei nº 3.131/2003, 4.426/2009, Lei nº 4.470/2010 e reestruturada pela Lei nº 5.192/2013; Lei Complementar nº 1.043/2025; Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral.

GAAJ - Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, criada pela Lei nº 2.715/2001, alterada por legislações posteriores, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013. (Art. 17, Lei nº 5.192/2013).

GHAJ - Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas: Lei nº 5.192/2013 Art. 15. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas – GHAJ, a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput somente é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista Jurídico: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico Jurídico: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Agente Jurídico: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

§ 2º Os percentuais da GHAJ ficam estabelecidos na forma que segue: 01/09/2013: Ensino Médio/2ª Graduação 8%; Graduação 11%; Especialização 15%; Mestrado 25%; Doutorado 30%.

01/09/2014: Ensino Médio/2ª Graduação 9%; Graduação 13%; Especialização 20%; Mestrado 30%; Doutorado 35%.

01/09/2015: Ensino Médio/2ª Graduação 10%; Graduação 15%; Especialização 25%; Mestrado 35%; Doutorado 40%.

Lei nº 6.448/2019: Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Lei nº 7.253/2023/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Atualizado em: 12/06/2025